



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1.225/2009

("Dispõe sobre a aquisição de madeira pela administração municipal e sua utilização em obras públicas e obras particulares de construção civil dá outras providências")

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos processos de compra de madeira, a Administração Municipal apenas comprará:

I - Madeira proveniente de reflorestamento;

II - Madeira certificada de modo a comprovar a procedência legal advinda da execução de plano de manejo, ou ainda;

III - Madeira oriunda de desmatamento ou plano de manejo autorizado pelo órgão ambiental competente.

Artigo 2º. As empresas contratadas pelo Poder Público para a construção de obras públicas deverão utilizar-se de madeira de origem legal, adquirida de empresas certificadas e com plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único: Para comprovação do disposto no caput do artigo 2º da presente lei, será exigida cópia da autorização para desmatamento ou manejo expedida pelo órgão competente.

Artigo 3º. Nos projetos de obras públicas, sempre deverá ser analisada a possibilidade de utilização de madeira proveniente de reflorestamento em detrimento de madeira nativa oriunda de desmatamento.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"




Artigo 4º. Nos projetos de obras de construção civil de particulares, será exigido na apresentação do referido projeto a documentação que comprove a origem da madeira que será utilizada na obra, condicionando-se a expedição e entrega do Alvará de Habite-se somente após a comprovação da origem legal da madeira utilizada na obra supracitada.

Artigo 5º. Para fins de fiscalização, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, deverão informar a Secretaria de Meio Ambiente sobre a expedição de Alvará de Habite-se, desde que atendido o disposto no artigo 4º da presente lei.

Artigo 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM . "João Manzano", 10 de Outubro de 2.009


ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor de Administração